



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
VEREADOR ADRIANO SANTOS CARVALHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº. 195, de 8 de julho de 2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LGP.

A Lei Complementar nº. 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº. 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação a pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº. 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Laranjeiras o valor de R\$ 280.871,17 (duzentos e oitenta mil oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 7150000 e 7160000.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar 195, de 2022 os municípios devem ser realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos da União.

**Art. 11.** Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Outrossim, nos termos do art. 47, inciso III da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº. 01 de 05 de abril de 2009) a propositura de projeto de Lei que verse sobre orçamento anual do município será de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação dos cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;

**III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública do Município, observado o disposto no art. 87, I, alínea "e", desta Lei Orgânica.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à deliberação desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em **caráter de urgência**.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 31 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 021  
DE 31 DE agosto DE 2023

Câmara Municipal de L.

RECEBIDO EM: 31 / 08

AS 09:38 Hs / Protocolo nº 352

setor: Projetos e Cadastro

Lucivaldo  
Responsável

*Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Laranjeiras e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$280.871,17 (duzentos e oitenta mil oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS-SE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Laranjeiras crédito especial, no valor de R\$ 280.871,17 (duzentos e oitenta mil oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos) conforme dotação abaixo identificada:

Fundo Emergencial Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022			
Ação	Fonte de recurso		Natureza da despesa
Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo	7150000	Transferências destinadas ao setor cultural - Lei Complementar nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados ao setor audiovisual.	339043 - Subvenção social mediante aplicação direta
			335043 - Subvenção social mediante transferência a instituições privadas sem fins lucrativos



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

			339045 - Subvenção econômica mediante aplicação direta
			336045 - Subvenção econômica mediante transferência a instituições privadas com fins lucrativos
			339048 - Auxílio financeiro a pessoa física mediante aplicação direta
			339035 - Serviços de consultoria
	7160000	Transferências destinadas ao setor cultural - Lei Complementar nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados aos demais setores da cultura.	339043 - Subvenção social mediante aplicação direta
			335043 - Subvenção social mediante transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
			339045 - Subvenção econômica mediante aplicação direta
			336045 - Subvenção econômica mediante transferência a instituições privadas com fins lucrativos
			339048 - Auxílio financeiro a pessoa física mediante aplicação direta

**Art. 2º.** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

339043 - Subvenção social mediante aplicação direta
335043 - Subvenção social mediante transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
339045 - Subvenção econômica mediante aplicação direta



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

336045 - Subvenção econômica mediante transferência a instituições privadas com fins lucrativos

339048 - Auxílio financeiro a pessoa física mediante aplicação direta

339035 - Serviços de consultoria

**Parágrafo único** - A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Inciso I, Art. 4º da Lei Orçamentária nº 228/2022 de 23 de Dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Fica modificado o plano Plurianual - PPA 2022-2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Cadastro do plano de ação

### Dados básicos

Ente recebedor: Laranjeiras

Início de vigência: 01/06/2023

Fim de vigência: 31/12/2023

Fundo/Vinculado: Secretaria de Cultura e Turismo

Órgão repassador: Ministério da Cultura

Programa: MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIOS

Diagnóstico/Justificativa: Recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022

Objetivos a serem alcançados: Executar os artigos 6º (Audiovisual) e 8º (Demais Áreas da Cultura) da Lei Complementar nº 195/2022

### Aplicação de recursos:

Específico: 280.871,17

(não há documentos a serem anexados)

### Metas:

Art 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;	148.805,54
Art 6º, inciso II – Apoio a salas de cinema;	34.013,50
Art 6º, inciso III – Formação, qualificação e difusão;	17.076,97
Art 8º – Demais Áreas da Cultura;	80.975,16

### Ações:

#### Ação 1:

**Meta:** Art 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais

**Nome da ação:** Art 6º, inciso I - Realização do Edital nº1: Audiovisual

**Valor da ação:** 148.805,54

**Detalhamento da ação:**

Para fins de facilitar um possível remanejamento dos recursos disponíveis entre os incisos do Art 6º, os incisos I e III serão contemplados no **Edital nº1: Audiovisual**.

Para o disposto na meta especificada desta ação, dentro do referido Edital, será criado o segmento **“Apoio a Produções Audiovisuais”** que contemplará 02 categorias:

**Curtas Metragens I (até 10 minutos)** (até 17 selecionados);

**Curtas Metragens II (de 10 minutos a 30 minutos)** (até 03 selecionados).

#### **Ação 2:**

**Meta:** Art 6º, inciso II – Apoio a salas de cinema

**Nome da ação:** Art 6º, inciso II - Implementação de cinema público itinerante

**Valor da ação:** 34.013,50

**Detalhamento da ação:**

Seguindo o disposto no **Art 5º, inciso II** da **Lei Complementar nº195 de 08 de Julho de 2022**, que diz:

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a **funcionamento** de salas de **cinema**, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas **públicas** ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas **itinerantes**;

Optamos por realizar o funcionamento de cinema público itinerante.

Seguindo o disposto no **Art 3º, parágrafo 5º, inciso III**, do **Decreto 11.525/2023**, que diz:

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

Optamos por realizar a implementação de cinema público itinerante através de execução direta.

A prerrogativa estabelecida no **Capítulo X, Art 17**, do **Decreto 11.525/2023**, que confere a utilização de até 5% dos recursos para operacionalização das ações, será subtraído dos recursos dispostos nesta ação.

#### **Ação 3:**

**Meta:** Art 6º, inciso III – Formação, qualificação e difusão

**Nome da ação:** Art 6º, inciso III - Realização do Edital nº1: Audiovisual

**Valor da ação:** 17.076,97

**Detalhamento da ação:**

Para fins de facilitar um possível remanejamento dos recursos disponíveis entre os incisos do Art 6º, os incisos I e III serão contemplados no **Edital nº1: Audiovisual**.

Para o disposto na meta especificada desta ação, dentro do referido Edital, será criado o segmento "**Difusão**" que contemplará 01 categoria:

**Mostra Audiovisual** (até 01 selecionado).

#### **Ação 4:**

**Meta:** Art 8º – Demais Áreas da Cultura

**Nome da ação:** Art 8º - Realização do Edital nº2: Demais Áreas da Cultura

**Valor da ação:** 80.975,16

**Detalhamento da ação:**

Para fins de facilitar um possível remanejamento dos recursos disponíveis para o Art 8º, as diversas áreas da cultura passíveis de serem contempladas em Laranjeiras estarão segmentadas no **Edital nº2: Demais Áreas da Cultura**.

As diversas linguagens estarão dispostas em diferentes segmentos, cada segmento com suas respectivas categorias, como descrito abaixo:

**Segmento "Música"**

Gravação de single (até 04 selecionados)

Pocket show (até 08 selecionados)

Show (até 05 selecionados)



**Segmento “Artes Cênicas”**

Espectáculo (até 05 selecionados)

Performance (até 08 selecionados)

**Segmento “Artes Visuais”**

Obra bidimensional (até 04 selecionados)

Artesanato (até 24 selecionados)

**Segmento “Cultura Popular”**

Apresentação folclórica (até 15 selecionados)

**Itens de despesa**

Natureza de despesa: 30000000      Valor do custeio: 280.871,17

**Vinculação de dado bancário**

(será necessário incluir ambos, uma vez que o recurso para o art 6º e para o art 8º caem em contas separadas. Pode ser designada a mesma agência. Segue abaixo texto copiado direto do guia disponibilizado pelo MinC:

**Atenção:** Existem dois programas de gestão ágil que podem ser utilizados. Se houverem recursos a serem destinados a ações de audiovisual, é necessário informar a agência no programa ágil específico (MINC-LPG-MUNI-AUD), bem como a agência (que pode ser a mesma) para o programa ágil que receberá os demais recursos (MINC-LPG-MUNI-OUTRAS) não relacionados com audiovisual. Caso seu plano de ação preveja recurso para audiovisual e outras ações, você deverá fazer a indicação de agência nos dois programas de gestão ágil)

MINC-LPG-MUNI-OUTRAS

MINC-LPG-MUNI-AUD